



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44. 493.575/0001 -69

*** LEI Nº 018/90 ***

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como, a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- § 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de JULHO de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
- § 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de JULHO de 1.990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes de encerramento do exercício.
- § 4º - Os projetos de fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.



Prefeitura Municipal de Florineia

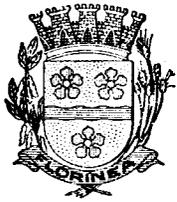
GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

**** Continuação Lei nº 018 / 90****

fls. 11

- § 5º - O pagamento de serviço da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo 143 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.
- § 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculadas ao projeto.
- Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela LEI Nº -- 029/89, de 18 de setembro de 1.989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas abaixo, integrante desta Lei e se orçará a preço de JULHO de 1.990.

<u>P R O J E T O</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
01. Casa do Médico (construção)	Para melhor atendimento, há necessidade de manter um médico residindo no Município.
02. Construção de Casas Zeladores	Ginásio Poliesportivo "Jesuino-Sebastião de Paula" e Quadra de Esportes.
03. Construção de Casa do Zelador	Ilha 15 - Sítio Municipal, para zelar da produção de alimentos e de pequenos animais para abastecimento da Merenda Escolar.
04. Centro de Convivência do Idoso.	Integração Social
05. Aquisição de terreno, fecho e outros p/depósito de lixo (lixão)	Para evitar contaminação c/ etoro sanitário.
06. Remodelação de entrada da cidade e loteamento	Melhoria visual



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

*** Continuação Lei nº 018 / 90 ***

fla. III

<u>PROJETO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
08. Remodelação do Centro de Lazer	Proporcionar à população Florínea, cultura e Lazer.
09. Instalação de Torre de TV	Para melhoria de captação de imagens de TV - Est. São Paulo.
10. Obras e Melhorias na Praia Pública	Oferecer melhores condições para recreação e lazer.
11. Ampliação do Centro de Saúde.	Na construção de leitos e CENTRO Cirúrgico.
12. Melhorias no Cemitério.	Melhor visual para a visitação Pública.
13. Construção do Velório Municipal.	Proporcionar melhores condições às famílias para velarem seus mortos.

§ ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do B.T.N. pleno entre o mês de JULHO de 1990 e JANEIRO de 1991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN} - \text{JANEIRO/91}}{\text{BTN} - \text{JULHO/90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, e Artigo 166 da Constituição Federal, o Executivo poderá abrir créditos adicionais, tomando por base o BTN pleno de Janeiro de 1.991 e o mês em curso, utilizando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{BTN do mês}}{\text{BTN} - \text{Janeiro/91}} - 1 \times \text{dotação} = \text{limite do crédito}$$



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

*** Continuação Lei nº 018/90 ***

fls. IV.-

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um (1) ano, com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 7º - As despesas com o pessoal da Administração Direta ficarão limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, do que se trata este Artigo, abrange os gastos da administração com salários; obrigações patronais; proventos de aposentadorias e pensões; remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a administração de pessoal, a qualquer título, pela Administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado na "caput".

Art. 8º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às Entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidades Públicas nas áreas de saúde, educação e Assistência Social.

a)- DIVINA PROVIDÊNCIA DE FLORÍNEA..... Cr\$ 600.000,00

b)- CRECHE "NOVA GERAÇÃO" Cr\$ 600.000,00

c)- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS. Cr\$ 400.000,00

d)- HOSPITAL ESPÍRITA DE MARILIA/SP..... Cr\$ 300.000,00

e)- HOSPITAL DISTRIITAL REGIONAL DE ASSIS/SP..... Cr\$ 600.000,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

*** Continuação Lei nº 018 / 90 ***

fla. V.-

pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo toda a administração.

Art. 10 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

§ ÚNICO - As operações de crédito por antecipação da receita não poderão exercer ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas estimadas.

Art. 11 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro de 1.990, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 18 de Setembro de 1.990.

SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

[Handwritten signature]
VALDIR DA SILVA